

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em complemento a petição de ev. 94.1, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE EV. 77

1.1. ITEM IV: Em petição acostada no ev. 76.1, o leiloeiro nomeado informou que recebeu proposta para aquisição, em regime de venda direta, da madeira arrecadada nas dependências da falida, ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o metro cúbico.

Pois bem.

Conforme mencionado na petição de ev. 45, ao visitarmos o parque fabril da devedora na oportunidade em que promovemos a lacração do respectivo estabelecimento (ev. 28), constatamos a existência de uma multiplicidade de matéria prima em diversos estágios de conservação (madeiras em geral), além de produtos e subprodutos em processo de fabricação.

Diante de sua natureza, é possível que, em pouco tempo, todos estes bens venham a perecer e se tornem praticamente inúteis, ou, ao menos, com severa desvalorização mercadológica, sobretudo diante da proximidade do inverno brasileiro que poderá ocasionar o acúmulo de mofo em tais produtos.

Em circunstâncias como estas, dispõe o art. 113 da LFR que:

Art. 113 da LFR: Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

In casu, a madeira que foi arrecadada na sede da falida, cuja alienação antecipada se mostra pertinente, encontra-se descrita no auto de arrecadação juntado no ev. 94.1, e foi avaliada ao preço de R\$ 394,71 (trezentos e noventa e quatro reais com setena e um centavos) o metro cúbico, de acordo com a avaliação acostada no ev. 95.1 (fls. 17).

Diante disso, considerando que a proposta de ev. 76.1 é superior ao valor atribuído pelo Sr. Avaliador, e tendo em vista que a medida melhor equacionará o ativo da falida, **concordamos** com a venda direta da madeira arrecadada nas dependências da falida ao preço de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o metro cúbico.

2. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO DOS BENS DA MASSA

No dia de ontem (01/07/2024), a empresa **GR@MNET TELECOM LTDA (CNPJ Nº 24.905.956/0001-09)** promoveu a instalação da internet junto ao parque fabril da falida, em execução ao contrato juntado no ev. 94.4.

Terminada a instalação dos serviços de internet, os prepostos desta Administradora Judicial contataram a empresa **IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ Nº 95.803.375/0001-04)** para que pudessem promover a instalação do sistema de segurança contratado nos termos do contrato de ev. 69.2.

Nesta data (02/07/2024), quando a empresa de segurança chegou até o estabelecimento da falida para a execução dos serviços, constatou a necessidade de extensão dos pontos de internet para todo o perímetro do parque fabril da devedora, haja vista que o ponto inicialmente instalado na sede da empresa não seria suficiente para comportar todos os equipamentos que ali seriam instalados.

Diante disso, de forma emergencial, já que a instalação dos equipamentos de segurança se mostrava imprescindível à efetiva conservação dos ativos da devedora, fez-se necessária a contratação da empresa **IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ Nº 95.803.375/0001-04)** para promover a venda e a instalação de componentes de internet para a ligação da rede já existente, conforme contrato anexado nesta oportunidade.

Para esse desiderato, a empresa acima mencionada cobrou o valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a serem adimplidos mediante uma entrada de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), já pagos por esta Administradora Judicial quando da celebração do contrato, além de 06 (seis) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, ou seja, a partir de agosto.

Nestas circunstâncias, requisitamos que este juízo: a) homologue a contratação dos serviços; b) libere, em favor da Administradora Judicial, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pagos à empresa **IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ Nº 95.803.375/0001-04)** para a execução do contrato anexado nesta oportunidade; e c) autorize a liberação, mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, da importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o custeio da mensalidade dos serviços contratados, cujos valores poderão liberados em favor desta Administradora Judicial, que prestará contas dos valores despendidos em momento oportuno.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 02 de julho de 2024.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359